

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.06.03.001-DL

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Chorozinho-CE manifesta a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse público, com o objetivo de divulgar atos administrativos e legislativos essenciais. Esta necessidade surge como uma exigência para o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência das ações governamentais, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e para assegurar ao cidadão o amplo acesso à informação.

As matérias legais, as quais abarcam atos normativos, editais, avisos de licitação, contratos administrativos, entre outros documentos oficiais, são de suma importância para o exercício da cidadania e para a manutenção da integridade e eficácia dos processos legislativos e administrativos. Para tanto, sua publicação deve ocorrer em veículos de ampla circulação, que possibilitem uma disseminação eficiente e apropriada tais como jornais de grande circulação estadual e o Diário Oficial do Estado.

O serviço de publicação necessita não apenas abranger a veiculação dos conteúdos conforme a demanda e dentro dos prazos legais estabelecidos, mas também garantir a qualidade, legibilidade e precisão das informações publicadas. Ademais, é imperativo que a empresa contratada forneça a comprovação da publicação, a qual é essencial para a verificação do cumprimento das obrigações legais pela Câmara Municipal de Chorozinho-CE.

A escolha por profissionais especializados na prestação deste tipo de serviço garante não só a aderência às regulamentações e normas estabelecidas para a publicidade legal, mas também promove a economia de recursos públicos, ao utilizar de maneira eficaz os instrumentos de divulgação, alinhando-se assim aos princípios da eficiência e economicidade preconizados pela legislação vigente.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	RENATA NORARHA DE OLIVEIRA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção de uma empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Chorozinho-CE deve estar fundamentada em requisitos necessários e suficientes que garantam a escolha de

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

uma solução eficaz. É essencial que os critérios e práticas adotados estejam alinhados com padrões de sustentabilidade, observando as leis ou regulamentações específicas aplicáveis e estabelecendo padrões mínimos de qualidade e desempenho. A definição desses requisitos deve contemplar uma visão integral e estratégica, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços contratados, aliados à promoção do desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:** A empresa deve demonstrar capacidade técnica e operacional para prestar serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual e no Diário Oficial do Estado, obedecendo aos prazos legais e garantindo a visibilidade e acessibilidade das informações publicadas.
- **Requisitos Legais:** O atendimento integral às disposições da Lei nº 14.133/2021 é obrigatório, comprovando a legalidade e conformidade da prestação de serviços. Isso inclui a aderência às normas de publicidade legal, direitos autorais e reprodução de documentos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A empresa deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, como a utilização de recursos de forma eficiente, redução da emissão de poluentes e gestão adequada de resíduos relacionados à sua atividade. Tais práticas devem estar alinhadas com a política de desenvolvimento sustentável da Administração Pública.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares.
  - Capacidade de fornecer comprovação da publicação por meio de exemplares físicos ou eletrônicos, assegurando a integridade das informações veiculadas.
  - Adesão às especificações técnicas ou padrões exigidos para a formatação e o conteúdo das publicações.
  - Apresentação de um plano de contingência para garantir a publicação de matérias legais de interesse público dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em casos de urgência.
  - Disponibilidade para adaptações e atendimento de demandas específicas da Câmara Municipal, quando necessário.

Conclui-se que os requisitos essenciais à contratação devem ser detalhadamente especificados, contudo, sem exceder em demandas que possam limitar a competitividade do processo licitatório. Deve-se buscar o equilíbrio entre a especificidade suficiente para atender à demanda efetiva da Câmara Municipal de Chorozinho-CE e a generalidade que permite a participação ampla e diversificada de potenciais fornecedores qualificados. Assim, assegura-se a seleção da proposta mais vantajosa, sob ponto de vista técnico e econômico, promovendo ao mesmo tempo a adoção de práticas sustentáveis e o alinhamento com as leis vigentes.

#### 4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços especializados de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, considerou-se um espectro de soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e órgãos públicos, visando identificar a abordagem mais apropriada à nossa necessidade. As principais soluções identificadas incluem:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Seleção e contratação de uma empresa especializada diretamente, sem intermediários, para prestar os serviços de
  - Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**
  - Contato (85) 3319-1475**
  - CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

publicação de matérias legais em jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.

- **Contratação através de Terceirização:** Esta solução envolve a contratação de uma empresa intermediária para gerenciar todas as publicações necessárias, selecionando os melhores fornecedores para cada tipo de serviço requerido.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Inclusão de cláusulas contratuais que permitam ajustes dinâmicos no escopo dos serviços conforme a demanda, contratação por lotes ou aquisição por meio de sistema de registro de preços, aproveitando contratos corporativos existentes ou organizados pelo poder público.
- **Plataformas de Publicação Digital:** Exploração de soluções digitais existentes para a publicação de matérias legais, considerando as exigências de publicidade e transparência, em plataformas de alto alcance e confiabilidade.

Após cuidadosa análise das soluções apresentadas e considerando as especificidades e necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, a solução mais adequada para este caso é a **Contratação Direta com o Fornecedor**. Esta abordagem é justificada pela necessidade de garantir que as matérias legais sejam publicadas em veículos de comunicação específicos, como jornais de grande circulação estadual e o Diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais estipulados. A contratação direta permite uma seleção criteriosa do fornecedor que comprovadamente atenda aos padrões de qualidade, prazo e responsabilidade requeridos, além de permitir um canal direto de comunicação e de negociação entre a Câmara Municipal e a empresa prestadora do serviço.

Esta opção elimina intermediários, potencializa a gestão eficiente dos recursos públicos e assegura maior controle sobre o processo de publicação das matérias legais, aspectos cruciais para a transparência e o cumprimento das normativas que regem os atos administrativos da Câmara Municipal. Além disso, a escolha por esta solução está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento sustentável e a adequação aos recursos disponíveis, com foco na obtenção dos melhores resultados para a administração pública.

## 5. Descrição da solução como um todo

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Chorozinho-CE representa a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades específicas da entidade. Esta conclusão é baseada em uma criteriosa análise de mercado, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133/2021.

A solução proposta envolve a prestação de serviços especializados, que inclui a publicação de matérias legais tanto em jornal de grande circulação estadual quanto no Diário Oficial do Estado. Estas plataformas são essenciais para garantir a ampla divulgação e a acessibilidade das informações pelo público, cumprindo com o princípio da publicidade, também assegurado pela Lei 14.133/2021. A escolha destas plataformas de publicação foi determinada após um levantamento de mercado que considerou diversas variáveis, incluindo custo, abrangência de circulação, confiabilidade e experiência no manejo de informações legais sensíveis e tempo

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

necessário para a publicação.

Conforme exigido pelo art. 18, VI, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi cuidadosamente calculada com base nas quantidades a serem contratadas e nos preços praticados no mercado, verificados por meio de pesquisa de preços, garantindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa e aferindo a economicidade do processo. Este aspecto é crucial para demonstrar a adequação financeira da solução escolhida frente às alternativas disponíveis no mercado.

Além disso, a solução contempla a exigência de comprovação da publicação por parte da empresa contratada, incluindo a entrega de relatórios detalhados após cada publicação e exemplares que comprovem a veiculação das matérias, conforme determina o art. 18, X, da Lei 14.133/2021. Esta exigência assegura a transparência e possibilita uma fiscalização efetiva dos serviços contratados, alinhando-se ao propósito de garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A descrição da solução como um todo demonstra que a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais segue os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, representando a opção mais eficiente e econômica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. A escolha por esta solução baseia-se não apenas nas características técnicas e operacionais do serviço a ser contratado, mas também em uma análise estratégica que visa otimizar os resultados e promover o desenvolvimento sustentável da administração pública.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Jornal de grande circulação estadual	100,000	Centímetro
Especificação: Jornal de grande circulação estadual			
2	Diário oficial do estado – DOE	100,000	Centímetro
Especificação: Diário oficial do estado – DOE			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Jornal de grande circulação estadual	100,000	Centímetro	35,33	3.533,00
Especificação: Jornal de grande circulação estadual					
2	Diário oficial do estado – DOE	100,000	Centímetro	144,00	14.400,00
Especificação: Diário oficial do estado – DOE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 17.933,00 (dezessete mil, novecentos e trinta e três reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE  
Contato (85) 3319-1475  
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

das licitações como regra geral, visando maior competitividade e melhor aproveitamento do mercado por parte da administração pública, procedeu-se à análise detalhada da viabilidade do parcelamento do objeto de contratação da Câmara Municipal de Chorozinho-CE para a prestação de serviços de publicação de matérias legais. A decisão pelo parcelamento considerou os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da contratação, serviços de publicação de matérias legais, é tecnicamente divisível sem prejuízos à funcionalidade ou aos resultados esperados pela Administração. Tais serviços podem ser eficazmente distribuídos entre diversos veículos de comunicação, tanto jornais de grande circulação estadual quanto o Diário Oficial do Estado, maximizando assim a visibilidade e cumprindo com os requisitos legais de publicidade e transparência.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análises técnicas e econômicas demonstraram que o parcelamento dos serviços em lotes, correspondentes a diferentes plataformas de publicação, é viável e não compromete a qualidade e eficácia dos resultados. Essa divisão permite uma gestão eficiente dos recursos públicos sem acarretar aumento proporcional dos custos.
- **Economia de Escala:** Estabeleceu-se que o parcelamento proposto não resulta em perda de economia de escala. Pelo contrário, essa estratégia é vantajosa, visto que a concorrência entre os fornecedores pode favorecer a negociação de melhores preços, reduzindo o custo total da contratação para a Administração Pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Observou-se que o parcelamento contribui significativamente para a ampliação da competitividade, permitindo a participação de uma maior diversidade de fornecedores, incluindo empresas de menor porte, o que está alinhado com os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento foi fortalecida por uma análise do mercado, indicando que há um número suficiente de fornecedores qualificados. Esta estratégia está alinhada às práticas do setor, beneficiando-se de uma maior diversidade de propostas e inovações nas formas de execução dos serviços.
- **Consideração de Lotes:** Decidiu-se pela divisão dos serviços em lotes, visando facilitar a participação de uma gama mais ampla de empresas. Essa divisão considerou a especialização dos fornecedores e buscou otimizar a cobertura e a efetividade das publicações.

Portanto, fundamentadas em dados concretos, análises de viabilidade técnica, econômica e mercado, além de considerar a maior competição e melhor preço para a Administração Pública, as justificativas para o parcelamento deste processo licitatório expressam total transparência e conformidade legislativa, corroborando a eficiência e eficácia administrativa e alinhamento estratégico ao interesse público.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Chorozinho-CE está em rigoroso alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. O plano, elaborado com observância aos princípios definidos no art. 5º e com base na previsão do art. 18, III da Lei nº 14.133/2021, inclui a

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

contratação em questão entre as prioridades de aquisição, demonstrando a importância estratégica da iniciativa no contexto das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

No que diz respeito ao alinhamento com os princípios de planejamento e legalidade, enfatizados tanto pelo art. 7º quanto pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação foi cuidadosamente incorporada ao Plano Anual com a finalidade de assegurar o devido cumprimento das normativas relativas à publicidade e transparência dos atos públicos. Esse planejamento considerou o ciclo completo das necessidades de comunicação oficial da Câmara Municipal, desde a geração até a publicação de conteúdos, atendendo, assim, às exigências de informação e acesso público determinadas pela lei.

A inclusão deste processo de contratação em nosso Plano de Contratações Anual reflete um exercício cuidadoso de responsabilidade e eficiência administrativa. O planejamento detalhado e a decisão estratégica pela contratação foram fundamentados na análise de demandas históricas por tais serviços, bem como nas estimativas de necessidades futuras, visando sempre a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua da gestão legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Chorozinho-CE.

Esta contratação está, portanto, alinhada tanto aos objetivos de médio a longo prazo estabelecidos no planejamento estratégico da Câmara Municipal quanto às disposições orçamentárias previstas para o exercício em questão. A harmonia entre as necessidades identificadas pelo corpo técnico e administrativo e as metas de transparência e eficiência confirmam a aderência plena do presente processo ao planejamento anual, cumprindo integralmente o estabelecido pelo art. 12, VII e §1º da Lei nº 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, busca atingir uma série de resultados fundamentais para o aprimoramento da transparência, eficiência e capacidade administrativa da entidade. Atingir esses resultados está em total concordância com as disposições e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que preconizam a obtenção de vantajosidade, eficiência, transparência e aderência às necessidades da Administração Pública.

- **Transparência e Acesso Público à Informação:** A publicação de matérias legais em veículos de grande circulação e no Diário Oficial do Estado garantirá o cumprimento dos princípios de publicidade e transparência, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. Desta forma, visa-se assegurar que todas as ações, licitações e decisões de interesse público sejam amplamente divulgadas, permitindo fácil acesso e acompanhamento pela população.
- **Compliance legal e normativo:** A observância dos prazos e procedimentos estabelecidos para as publicações, conforme os requisitos técnicos e legais, assegura o cumprimento das determinações do art. 12 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de procedimentos claros e documentados, garantindo a legalidade e conformidade das ações da Administração.
- **Eficiência na Gestão Pública:** Por meio da escolha cuidadosa de fornecedores qualificados e do estabelecimento de métricas de desempenho alinhadas ao art. 11 da Lei 14.133/2021, busca-se a seleção de propostas que proporcionem o

resultado mais vantajoso para a administração, não apenas em termos de custo, mas também de qualidade e eficácia dos serviços prestados.

- **Economicidade:** A análise criteriosa da estimativa de custos e a seleção baseada na proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, objetivam garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, evitando-se gastos desnecessários e garantindo que a aplicação dos recursos públicos gere valor para a sociedade.
- **Fomento à Competitividade e Inovação:** Conforme estabelecido no art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ao abrir o processo para diversas empresas qualificadas, incentivando inclusão de práticas inovadoras e sustentáveis, a Câmara Municipal de Chorozinho busca não só atender as suas necessidades da forma mais eficiente e econômica, mas também fomentar a competitividade e inovação no setor.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Ao alinhar os critérios de seleção à preferência por serviços que incorporam práticas de sustentabilidade, a contratação reflete o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, em linha com o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021, promovendo impactos positivos tanto econômicos como socioambientais.

A concretização destes resultados fortalece a função da Câmara Municipal de Chorozinho enquanto órgão público, promove uma gestão pública responsável e alinhada aos melhores interesses da sociedade, e garante uma atuação conforme os mais elevados padrões de legalidade, eficiência e transparência. Deste modo, conclui-se pela total viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas visando a eficiência e conformidade do processo, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021:

- **Elaboração do Edital:** Desenvolvimento detalhado do edital de licitação, incluindo todos os requisitos técnicos, prazos e critérios de seleção, de acordo com os princípios definidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a definição clara do objeto e das expectativas quanto à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos.
- **Capacitação da Equipe:** Promover treinamentos específicos para os membros da equipe responsável pela gestão contratual e fiscalização dos serviços prestados. Isso inclui o conhecimento aprofundado das especificidades do serviço de publicação de matérias legais, bem como das competências necessárias para uma eficaz gestão do contrato.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar sistema de monitoramento e avaliação contínua do serviço fornecido, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na seção de métricas e indicadores. Este acompanhamento incluirá a verificação da qualidade, pontualidade e conformidade das publicações, bem como a adesão aos requisitos técnicos e legais.
- **Comunicação Eficaz:** Estabelecer canais de comunicação eficazes entre a Câmara Municipal de Chorozinho-CE e a empresa contratada, para assegurar a resolução rápida de qualquer questão operacional, administrativa ou técnica que possa surgir durante a vigência do contrato.
- **Documentação e Registro:** Manter registro preciso e sistematizado de todas as **Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**  
**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camaradechorozinho.ce.gov.br**

publicações realizadas, incluindo cópias das matérias publicadas e relatórios de execução, para fins de auditoria interna e controle externo, conforme disposto no art. 12, I da Lei nº 14.133/2021.

- **Ajustes Contratuais:** Prever mecanismos contratuais que permitam ajustes em função de alterações na demanda ou nos requisitos de publicação durante a vigência do contrato, garantindo a flexibilidade necessária para o atendimento eficiente das necessidades da Câmara Municipal.
- **Gestão de Riscos:** Desenvolver e implementar estratégias de gestão de riscos para prevenir e mitigar possíveis problemas que possam afetar negativamente a prestação dos serviços ou o cumprimento dos objetivos contratuais, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Feedback e Melhoria Contínua:** Estabelecer processo de feedback com a empresa contratada, permitindo a comunicação de eventuais insatisfações e identificação de oportunidades de melhoria contínua nos serviços prestados.

Adotando essas providências, a Câmara Municipal de Chorozinho-CE estará melhor equipada para assegurar a qualidade, eficiência e transparência na contratação de serviços especializados de publicação de matérias legais, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Chorozinho-CE fundamenta-se nas disposições e jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando as especificidades e as condições particulares do presente processo de contratação, identificou-se que o sistema de registro de preços não seria o mecanismo mais adequado por várias razões, detalhadas a seguir:

- **Natureza e Volume das Contratações:** Conforme estipula o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. A natureza dos serviços de publicação de matérias legais e o volume estimado não justificam a criação de um registro de preços devido à variação na demanda, que pode resultar em falta de economia de escala significativa.
- **Especificidade dos Serviços:** Os serviços de publicação em questão demandam especificações técnicas particulares que variam conforme a matéria legal a ser divulgada, o que torna impraticável estabelecer parâmetros uniformes para registro de preços. A Lei 14.133/2021, em seu art. 18, enfatiza a necessidade de uma descrição detalhada da solução como um todo, incluindo exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, o que reforça a importância da adaptação às necessidades específicas de cada serviço contratado.
- **Flexibilidade e Eficiência:** Optar pela não adoção do registro de preços auxilia na garantia de uma maior flexibilidade e eficiência na contratação de serviços que possuem demandas e especificações variáveis. Tal decisão está alinhada com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, mencionados no art. 11, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como evitar contratações com sobrepreço.

- **Tempo e Recursos:** A adoção de registro de preços requer procedimentos como a realização de ampla pesquisa de mercado e atualização periódica dos preços registrados (conforme o art. 85), que podem consumir significativos recursos administrativos e financeiros. Para a contratação em questão, avaliou-se que a utilização destes recursos não se justificaria, tendo em vista a possibilidade de se alcançar os resultados desejados por meio de processos licitatórios pontuais, de acordo com a realidade e as necessidades temporais da Câmara Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços apresenta-se como a alternativa mais coerente e justificável para atender às necessidades específicas deste processo de contratação da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, estando alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pelas rigorosas prescrições da Lei nº 14.133/2021, é imperativo refletir sobre a vedação da participação de empresas na forma de consórcio no processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. Este posicionamento funda-se nas seguintes considerações, enfatizadas pelos dispositivos e princípios dispostos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

- **Princípio da Eficiência e Celeridade:** Nos termos do art. 5º, a Lei nº 14.133/2021 enfatiza a necessidade de se observar os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, além da celeridade em seus processos. Argumenta-se que a inclusão de empresas em formato de consórcio poderia contrariar tais princípios, tendo em vista a complexidade e os trâmites adicionais que caracterizam a gestão e a organização dessas sociedades.
- **Riscos à Competitividade:** Consoante ao afirmado no art. 11, que visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e promover a justa competição, entende-se que a admissão de consórcios poderia distorcer a competitividade do certame. Isso se deve ao potencial de concentração de mercado e possível capacidade economicamente superior de consórcios em comparativo às empresas atuando individualmente, o que poderia desfavorecer a equidade entre os competidores.
- **Objetividade e Simplificação do Processo Licitatório:** O art. 12 menciona a objetividade e a busca pela simplificação e agilidade dos processos licitatórios. A participação de consórcios, por sua natureza jurídica mais complexa, poderia resultar em demoras e requerimentos adicionais para análise da habilitação técnica e econômica, o que iria de encontro aos preceitos de simplificação e agilidade desejados.
- **Manutenção da Autonomia da Administração:** A vedação à participação de empresas sob forma de consórcio alinha-se com o princípio da segurança jurídica e da probidade administrativa, assegurando que a Administração Pública mantenha controle eficiente sobre a execução do contrato, algo que poderia ser dificultado pela pluralidade de agentes envolvidos na prestação do serviço sob a formação de um consórcio.

Portanto, em consonância com os princípios e objetivos explicitados na Lei nº 14.133/2021, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio justifica-se plenamente como medida que visa assegurar a eficiência, a transparência, a competitividade e a celeridade do processo licitatório, além de estar alinhada ao interesse público. Tal posicionamento mostra-se, então, não apenas razoável, mas necessariamente prudente para a salvaguarda dos princípios administrativos e do correto emprego dos recursos públicos.

#### **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente no que se refere ao planejamento e à condução das contratações públicas, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual e propiciar medidas mitigadoras eficazes. Dentre os princípios estipulados pela lei, destaca-se o do desenvolvimento nacional sustentável, alinhado às melhores práticas de responsabilidade socioambiental.

A contratação de serviços de publicação de matérias legais, embora possa parecer inicialmente com impacto ambiental limitado, carrega consigo potenciais repercuções que devem ser consideradas e mitigadas, em especial quando tais publicações são realizadas em formatos físicos, como jornais e diários oficiais impressos.

##### **Potenciais Impactos Ambientais:**

- Consumo elevado de papel, contribuindo para o desperdício de recursos e aumento da demanda por matéria-prima de origem vegetal.
- Geração de resíduos sólidos, consequente do descarte dos materiais impressos após o uso.
- Emissões de carbono associadas ao transporte dos materiais impressos, desde a produção até a distribuição.

##### **Medidas Mitigadoras:**

- **Adoção de Publicações Digitais:** Priorizar a publicação de matérias legais em plataformas digitais, reduzindo a necessidade de uso de papel e consequentemente o impacto sobre o meio ambiente. Essa medida está alinhada ao princípio da eficiência e à busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.
- **Uso de Papel Reciclado:** Nos casos em que a publicação impressa for necessária, optar pelo uso de papel reciclado, minimizando o impacto ambiental relacionado ao consumo de novas fibras vegetais.
- **Logística Reversa:** Estabelecer programas de logística reversa para a coleta e reciclagem de materiais impressos após o uso, conforme indicado no parágrafo XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, que ressalta a importância de incluir medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais nas contratações públicas.
- **Compensação Ambiental:** Adotar programas de compensação, tais como o plantio de árvores, para mitigar os efeitos do carbono emitido no processo de produção e distribuição das publicações físicas.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa avaliação embasada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, a presente análise conclui favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. Considerando os princípios da eficiência, da publicidade, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, preceituados pela Lei, esta conclusão sustenta-se nos seguintes argumentos:

- **Atendimento ao Interesse Público:** De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, o planejamento e a execução de contratações devem observar princípios fundamentais, entre eles o interesse público. Neste caso, a contratação proposta direciona-se integralmente ao cumprimento desse princípio, promovendo a transparência e o amplo acesso às matérias de interesse público, essenciais para a adequada comunicação entre a Câmara Municipal e a população de Chorozinho-CE.
- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa não é delimitada apenas pela questão de menor preço, mas sim pela garantia de eficácia na execução do serviço proposto, incluindo aspectos como tempestividade, qualidade e eficiência, em consonância com as necessidades específicas desta contratação.
- **Planejamento Eficiente:** Conforme o Art. 6º, XX e o Art. 18 da Lei, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentou-se na caracterização detalhada do interesse público envolvido e na melhor solução para atendimento desta demanda. Este planejamento, alinhado ao princípio da eficiência e do desenvolvimento sustentável, assegura que a escolha pela contratação direta baseia-se na análise cuidadosa de requisitos técnico-legais e de mercado, garantindo a utilização racional dos recursos públicos.
- **Economicidade e Sustentabilidade:** O processo em questão demonstra preocupação com o princípio da economicidade, conforme dirimido pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, elaborando um orçamento estimado robusto, condizente com os valores de mercado e as melhores práticas de sustentabilidade. A pesquisa de mercado realizada corroborou a acessibilidade dos preços e a viabilidade econômica da contratação, assegurando que os valores estão alinhados com a realidade fiscal e com a obtenção de resultados eficazes e eficientes.
- **Aderência aos Princípios da Lei 14.133/2021:** Todo o processo de contratação foi desenhado para atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros preconizados pela legislação. A transparência nas etapas do procedimento licitatório e o rigor na seleção de propostas confirmam a adesão a esses princípios fundamentais.

Em consideração aos pontos elencados, pode-se afirmar com convicção que a contratação proposta não apenas é viável, mas também se alinha estreitamente com as melhores práticas de governança pública, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e os interesses da comunidade de Chorozinho-CE. Portanto, recomendamos a continuidade do processo de contratação sob o fundamento de que a mesma apresenta rationales claros quanto à sua necessidade, eficiência, eficácia, razoabilidade e economicidade.

Chorozinho / CE, 5 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Dandara Albano de Freitas  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Wivilly Ibiapina Oliveira  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
LARA MAYARA SILVA COSTA  
PRESIDENTE